



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA / SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

EDITAL Nº 02/2016 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

Arno Alex Zimmermann Filho, Prefeito de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a primeira retificação do edital de abertura e inscrições nos seguintes termos:

1. Retifica-se o preâmbulo do edital que passa a vigorar com a seguinte redação:

Arno Alex Zimmermann Filho, Prefeito de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que estarão abertas, a contar da data da publicação do edital de abertura, as inscrições para a prestação de Concurso Público destinado ao provimento de cargos e empregos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 020 de 17 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 1.839 de 31 de janeiro de 2000 e suas respectivas alterações posteriores, sob o regime estatutário, certame que observará os regramentos pertinentes, além do estatuído neste edital de abertura e inscrições, tudo sob a coordenação técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda.

2. Retifica-se o quadro de vagas do item 1.4 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo/ Emprego	Vagas	Carga Horária	Escolaridade e Exigências Mínimas	Vencimento	Taxa de Inscrição
Agente Comunitário de Saúde	03 +CR	40h	Ensino Fundamental Completo e residir na área de atuação.	R\$ 950,49	R\$ 30,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02 + CR	40h	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 950,49	R\$ 30,00

3. Retifica-se o item 1.5 que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.5 Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Auxiliar de Consultório Dentário, Psicólogo, Técnico em Atividades de Saúde, tratam-se de empregos públicos e serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo admitidos em caráter celetista de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.196 de 01 novembro de 2007 que dispõe sobre a criação de empregos públicos para compor o Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Ituporanga e Lei Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007 que disciplina o regime jurídico do emprego público do pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do município de Ituporanga.

4. Retifica-se o item 1.6 que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.6 Os empregos públicos de Instrutor de Modalidade Esportivas: atletismo, futsal, voleibol, handebol, futebol de campo, xadrez e tênis de mesa e Instrutor de Judô tratam-se de empregos públicos e serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo admitidos em caráter celetista de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.572, de 26 de setembro de 2014 que dispõe sobre Instituição do Programa de Iniciação Esportiva e Cultural mantido e executado pela Fundação FEXPONACE bem como cria o Quadro de Pessoal Sob a Forma de Emprego Público para atendimento ao respectivo Programa e Lei Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007 que disciplina o regime jurídico do emprego público do pessoal da administração



direta, autárquica e fundacional do município de Ituporanga.

5. Retifica-se o item 2.2 e seguintes que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 São requisitos básicos para admissão no emprego público municipal de acordo com a Lei Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007, a serem apresentados quando da posse:

2.2.1 a nacionalidade brasileira;

2.2.2 o gozo dos direitos políticos;

2.2.3 a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

2.2.4 o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

2.2.5 a idade mínima de dezoito anos;

2.2.6 condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

2.2.7 idoneidade moral a ser comprovado mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;

2.2.8 inexistência da incompatibilidade para o exercício de emprego ou cargo público municipal.

6. Retifica-se o item 5.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Será destinado um percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras a serem preenchidas, para cada cargo e quando houver inscritos, às pessoas portadoras de deficiências que sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego pretendido, de acordo com o Art. 6, § 2º Lei Complementar nº 020 de 17 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007.

7. Retifica-se o item 7.29 e 7.2.1 que passam a vigorar com a seguinte redação:

7.29 Será considerado aprovado no presente Concurso Público, o candidato que atingir nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova teórico-objetiva, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Educador Social, Farmacêutico, Instrutor de Judô, Instrutor de Modalidade Esportivas: atletismo, futsal, voleibol, handebol, futebol de campo, xadrez e tênis de mesa, Médico, Psicólogo, Servente, Técnico em Atividades de Saúde e Vigia, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da nota final na prova teórico-objetiva.

7.29.1 Será considerado aprovado no presente Concurso Público, o candidato que atingir nota final igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova teórico-objetiva para os cargos de Eletricista e Professor/Inglês, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da nota final na prova teórico-objetiva.

8. Retifica-se o item 7.30 que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.30 Haverá provas de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aos candidatos que atingirem nota final igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova teórico-objetiva a para o cargo de Professor/Inglês.

9. Retifica-se o item 7.57 que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.57 Os títulos apresentados receberão pontuação unitária, conforme o demonstrativo a seguir:

DA TITULAÇÃO			
1	<i>Pós-Graduação lato sensu – Especialização</i>	<i>2 (dois) pontos por título</i>	<i>Pontuação máxima de 10 (dez) pontos</i>
2	<i>Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado</i>	<i>3 (três) pontos por título</i>	
3	<i>Pós-Graduação stricto sensu – Doutorado</i>	<i>5 (cinco) pontos por título</i>	



9.1. Em decorrência da retificação do item anterior, exclui-se do edital os itens 7.41.1, 7.45.1, 7.47.2, 7.48, 7.60, 7.61, 7.62, 7.65.9, 7.65.10, 7.65.11, 7.65.15, 7.65.16.

10. Retifica-se o item 7.59 que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.59 Somente será avaliado os títulos dos candidatos que atingirem nota final igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova teórico-objetiva, mediante convocação.

11. Retifica-se o item 7.68 que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.68 A prova prática será aplicada aos candidatos que atingirem nota final igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova teórico-objetiva, mediante convocação para realização de prova prática para todos os aprovados na prova teórica, limitado:

Cargo:	Ponto de Corte:
Eletricista	Até a 5ª colocação

12. Retifica-se o item 7.83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.83 A prova de aptidão física será aplicada aos candidatos que atingirem nota final igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova teórico-objetiva, mediante convocação para realização de prova de aptidão física para todos os aprovados na prova teórica, limitado:

Cargo:	Ponto de Corte:
Auxiliar de Serviços Gerais	Até a 30ª colocação
Servente	Até a 30ª colocação

13. Retifica-se o item 7.84 que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.84 A Prova de Aptidão Física destina-se a avaliar a aptidão física que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração física de sua habilitação na execução das atribuições do cargo, resultando em Laudo de Constatação de Aptidão Física.

14. Retifica-se o item 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*9.2.7 maior idade (considerando ano, mês e dia);
9.2.8 maior número de filhos;
9.2.9 sorteio público se o empate persistir.*

15. Retifica-se o Anexo I – Atribuições dos cargos que passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente Comunitário de Saúde

Realizar o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada a ser disponibilizado pela Secretaria da Saúde com aproveitamento satisfatório, sob pena de demissão por justa causa.

Auxiliar de Consultório Dentário

Realizar o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada a ser disponibilizado pela Secretaria da Saúde com aproveitamento satisfatório, sob pena de demissão por justa causa.

16. Retifica-se o Anexo III – Programa da Prova Teórico-Objetiva que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEGISLAÇÃO – Auxiliar Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Eletricista e Auxiliar de Consultório Dentário.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e Regime Jurídico dos Servidores e alterações.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ITUPORANGA. Lei orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e alterações.
ITUPORANGA. Lei Complementar nº 020 de 17 de dezembro de 2008.
ITUPORANGA. Lei Municipal nº 2.189 de 27 de setembro 2007 (Para os cargos públicos).
ITUPORANGA. Lei Municipal Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007 (Para os empregos públicos).

LEGISLAÇÃO – Educador Social.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e Regime Jurídico dos Servidores e alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ITUPORANGA. Lei orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e alterações.
ITUPORANGA. Lei Complementar nº 020 de 17 de dezembro de 2008.
ITUPORANGA. Lei Municipal nº 2.189 de 27 de setembro 2007 (Para os cargos públicos).

LEGISLAÇÃO – Médico, Psicólogo e Técnico em Atividades de Saúde.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e Regime Jurídico dos Servidores e alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ITUPORANGA. Lei orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e alterações.
ITUPORANGA. Lei Municipal nº 2.196 de 01 novembro de 2007.
ITUPORANGA. Lei Municipal Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007 (Para os empregos públicos).

LEGISLAÇÃO – Instrutor de Modalidade Esportivas e Instrutor de Judô.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e Regime Jurídico dos Servidores e alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ITUPORANGA. Lei orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e alterações.
ITUPORANGA. Lei Municipal nº 2.572, de 26 de setembro de 2014.
ITUPORANGA. Lei Municipal Complementar nº 017 de 03 de outubro de 2007 (Para os empregos públicos).

LEGISLAÇÃO – Farmacêutico e Professor/Inglês.

PROGRAMA DE PROVA:

Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e Regime Jurídico dos Servidores e alterações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ITUPORANGA. Lei orgânica da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e alterações.
ITUPORANGA. Lei Complementar nº 020 de 17 de dezembro de 2008.
ITUPORANGA. Lei Municipal nº 1.839 de 31 de janeiro de 2000 (Para Professor).
ITUPORANGA. Lei Municipal nº 2.189 de 27 de setembro 2007 (Para Farmacêutico).

17. Inclui-se prova de títulos aos cargos de Médico, Psicólogo e Farmacêutico, que altera a redação dos itens 1.2.3, 6.1 e 7.30.
18. As demais disposições do Edital nº 01/2016 permanecem inalteradas.

Ituporanga/SC, 24 de junho de 2016.

Arno Alex Zimmermann Filho
Prefeito Municipal de Ituporanga/SC

Registre-se e Publique-se.